



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1707 /2003.

Altera o título e artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.618, de 14/12/2000, que cria no âmbito do Executivo Municipal o Núcleo Central de Controle Interno.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o título da Lei Municipal n.º 1.618, de 14/12/2000, que passa a ser: "*Cria o Núcleo Central de Controle Interno do Município*".

Art. 2.º - O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 1.618, de 14/12/2000, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica criado o Núcleo Central de Controle Interno do Município de Pirapora, ligado à Secretaria Municipal de Finanças, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, as autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 07 de abril de 2003.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1707/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 15 de abril de 2003


Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL